

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.089.105-4

PARECER CEE/CEIF N.º 438/24

APROVADO EM 07/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para
oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, com especial atenção às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Municipal Almirante Tamandaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua José Carlos Colodel, n.º 139, município de Almirante Tamandaré, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Almirante Tamandaré e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.089.105-4

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[] Atraso na instrução do protocolado:

Eu, [] Gestora da Escola Municipal Almirante Tamandaré, representante legal da mantenedora Prefeitura de Almirante Tamandaré, vem por meio deste, justificar o atraso na instrução e envio no processo de Renovação de credenciamento da Instituição de ensino para Oferta da Educação Básica, a partir de 31/12/2023, em razão da finalização de algumas obras de readequação realizadas na instituição de ensino, o que ocasionou na demora da obtenção do certificado do Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária, o que acabou promovendo atraso e descumprimento do prazo estabelecido pela Del. 03/2013;

[]

Acessibilidade

O sanitário para portadores de necessidades especiais: a solicitação de construção tramita sob o protocolo nº 18000009688/2024 da Secretaria Municipal de Obras e as obras estão previstas para conclusão até novembro/2024.

[]

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.089.105-4

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Almirante Tamandaré - EI, EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 2757, de 23/07/20; de 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 07 anos De 01/01/24 a 31/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, bem como, em especial atenção às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício